

Minuta

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se a alínea ‘e’ ao inciso III do *caput* do art. 146 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 146.

.....
III -

.....
e) processo administrativo tributário, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em observância ao devido processo legal e aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e do duplo grau de jurisdição, bem como formas de prevenção de litígio, consensualidade, mediação, arbitragem e transação em matéria tributária;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção ao espírito da Reforma Tributária de buscar uma redução da complexidade do sistema tributário, faz-se necessária a inclusão da sugerida alínea “e” ao inciso III do art. 146 da Constituição Federal, atribuindo a lei complementar o estabelecimento de normas gerais sobre processo administrativo tributário e formas de prevenção de litígio, consensualidade, mediação, arbitragem e transação em matéria tributária.

Tal adição ao texto constitucional proporciona a possibilidade de que uma lei complementar ou recepcionada como tal que trate de normas gerais em matéria tributária, a exemplo do Código Tributário Nacional, possa

delimitar balizas comuns ao processo administrativo tributário no âmbito das administrações tributárias de todos os entes da federação.

Com isso, a Reforma Tributária propiciará não só um cenário de redução da complexidade no âmbito do direito material, mas também criará um caminho para que haja redução de complexidade no âmbito do direito processual tributário, garantindo que futura disposição de lei complementar possa alcançar os diversos atos normativos proferidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto ao processo administrativo tributário desenvolvido sob suas tutelas, de forma que haja observância de preceitos gerais equânimis para todos.

Assim, faz-se possível um cenário onde possa ser criada uma “padronização”, na medida do possível, do processo administrativo tributário em todo o território nacional, permitindo ao contribuinte o acesso a um procedimento disciplinar que, por mais que possa diferir de ente para ente, possuirá pontos centrais comuns.

Isso posto, contamos com o apoio do Senado Federal para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO